



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 26/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de quadro informativo de riscos em estabelecimentos Industriais no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 22/05/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 22 de maio de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.498, DE 21 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de quadro informativo de riscos em estabelecimentos Industriais no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Indaiatuba, a disponibilização de quadro informativo contendo informações sobre riscos operacionais e áreas sensíveis em estabelecimentos públicos e privados, com a finalidade de auxiliar as equipes de emergência em situações de incêndio, sinistro ou risco iminente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* aplica-se prioritariamente a estabelecimentos que exerçam atividades de risco ou que armazenem produtos perigosos, conforme regulamentação.

Art. 2º O quadro informativo deverá ser afixado em local visível e conter informações claras e atualizadas, incluindo, no mínimo:

- I - planta ou croqui simplificado do estabelecimento;
- II - identificação e localização dos principais riscos operacionais existentes;
- III - indicação de materiais inflamáveis, combustíveis, explosivos ou produtos químicos perigosos, quando houver;
- IV - localização dos pontos de corte de energia elétrica, gás, água e demais sistemas essenciais;
- V - identificação de áreas sensíveis ou de acesso restrito;
- VI - nome e contato do responsável técnico ou do responsável legal pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O detalhamento do conteúdo, formato e padrão do quadro informativo poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO